



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	343 - PE 119/13
Em	17 de 10 de 2013

Ofício 856/2013-GP

Montenegro, 16 de outubro de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 119/2013

Senhora Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo de incluir ação na LDO 2013 e autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O veículo a ser adquirido será utilizado no Programa Nacional de Controle da Dengue e Febre Amarela no Município de Montenegro.

Informo que o veículo utilizado pela Vigilância em Saúde está com aproximadamente 155.000 km e necessita de manutenção periódica por vários problemas mecânicos e sofreu em acidente de trânsito, o que comprometeu a lataria.

Saliento que os agentes de endemias são em número de sete, o que torna necessária a aquisição de um veículo que possa transportá-los ao mesmo tempo e esse veículo precisa estar em boas condições para resguardar a vida desses servidores.

Também, informo que a presença de muitos focos positivos de mosquito do tipo *Aedes Aegypti* nos municípios vizinhos, dentre eles Canoas, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Gravataí, Viamão e Porto Alegre, o que aumenta nossa responsabilidade com o controle em Montenegro. Existe o vírus da doença em circulação em municípios bem próximos de Montenegro (Porto Alegre, Canoas e São Leopoldo).

Pelos motivos acima elencados, optou-se pela compra de um novo veículo para dar continuidade ao atendimento prestado à população, eis que o valor necessário para recuperação do atual veículo é bastante elevado.

Para cobertura do crédito especial servirá de recurso o superávit do exercício de 2012 do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, Recurso 4710.

Cabe destacar que está sendo incluído artigo possibilitando a reabertura no próximo exercício financeiro do crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a inclusão de ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014.

Anexo o processo administrativo n.º 6979/2013.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES